



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10 / 13 / 2013.

19 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 861 DE 22 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 861, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Produtividade dos Servidores Fiscais do Município e dos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

(...)

§1º. - O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 2.000 (dois mil) pontos.

(...)

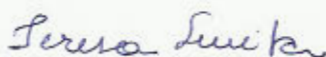
Art. 5º - Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao Município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal." (NR)



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2013.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

**EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI Nº 047**, de 05 de dezembro de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 861 DE 22 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei ora apresentado trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações a Lei nº 861 de 22 de maio de 2006, visando adequar a gratificação de estímulo à produtividade.

Ressalta-se a incontestável importância do trabalho desempenhado pela classe fiscal em auferir recursos para os cofres do erário, receitas estas, em constante ascensão, utilizadas em todo âmbito municipal para manutenção da máquina administrativa, servindo de base, inclusive, para o orçamento dessa Egrégia Câmara Municipal.

Destaca-se que no Município de Boa Vista ocorreu um significativo aumento demográfico e empresarial no decorrer dos anos, ressaltando-se que a fiscalização, sempre, não mede seus esforços, com o seu incansável corpo fiscal no sentido de constituir os créditos tributários oriundos da competência conferida pela Lei Fundamental.

MFH



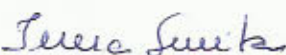
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Pelo expendido, apresenta-se a presente proposta consubstanciada na perspectiva da merecida valorização da fiscalização, devido ao fato de suas atividades desenvolvidas serem imprescindíveis para o desempenho e manutenção do Município e consequente conversão em políticas públicas, a fim de atingir a função precípua da administração pública que é o bem comum.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2013.


Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 760/2013 – GABPGM

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2013.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10/12/2013.
[Assinatura]
1º Secretário

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei relacionados abaixo.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os **Projetos de Lei** relacionados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 025 de 20 de novembro de 2013** que “altera o art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal”;
2. **Projeto de Lei nº 035 de 25 de novembro de 2013** que “dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Integrado do Município de Boa Vista e sobre a Política Municipal de Saneamento Básico; institui a Agência Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, o banco de dados do Saneamento Básico e dá outras providências”;
3. **Projeto de Lei nº 045 de 04 de dezembro de 2013** que “altera as Leis nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate as Endemias no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências”;

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 09/12/2013

Des. Gêr. 40 *[Assinatura]*

Assinatura

[Assinatura]
Av. General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP 69305-130 – Fone (95) 3621-1704 – www.boavista.rr.gov.br – pgm@boavista.rr.gov.br
“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



4. **Projeto de Lei nº 046, de 05 de dezembro de 2013**, que "institui o Regime Adicional de Horas no Município de Boa Vista; cria a figura do Professor Adjunto Horista e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009";
5. **Projeto de Lei nº 047, de 05 de dezembro de 2013**, que "altera os dispositivos da Lei nº 861 de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a gratificação de estímulo à produtividade dos servidores fiscais do Município e dos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista e dá outras providências;
6. **Projeto de Lei nº 048, de 05 de dezembro de 2013**, que "altera o Art 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2013".

Renovo votos de estima e conto com o apoio e compreensão.

Atenciosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RR 433



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 861
DE 22 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE
SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO
À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES
FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS
DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 861, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Produtividade dos Servidores Fiscais do Município e dos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

(...)

§1º. - O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 2.000 (dois mil) pontos.

(...)

Art. 5º - Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao Município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



BOA VISTA

Segunda-feira
30 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução nº 76/94 é fixada em 70% (setenta por

cento) sobre o vencimento do servidor.

§ 1º O servidor terá direito à gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função.

§ 2º As gratificações de que tratam o caput deste artigo não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direita ou Indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrem lotados nos gabinetes de vereadores."

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 2012, passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/12

CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	622,75	641,43	660,68	680,50	700,91	721,94	743,60	765,90	788,88	812,55	836,92	862,03	887,89	914,53	941,97
	B	747,30	769,72	792,81	816,59	841,09	866,33	892,32	919,08	946,66	975,06	1.004,31	1.034,44	1.065,47	1.097,44	1.130,36
	C	896,76	923,66	951,37	979,91	1.009,31	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	1.170,07	1.205,17	1.241,33	1.278,57	1.316,92	1.356,43
Auxiliar Técnico Legislativo	D	775,00	798,25	822,20	846,86	872,27	898,44	925,39	953,15	981,75	1.011,20	1.041,54	1.072,78	1.104,96	1.138,11	1.172,26
	E	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44	1.249,84	1.287,34	1.325,96	1.365,74	1.406,71
	F	1.116,00	1.149,48	1.183,96	1.219,48	1.256,07	1.293,75	1.332,56	1.372,54	1.413,72	1.456,13	1.499,81	1.544,80	1.591,15	1.638,88	1.688,05
Técnico Legislativo	G	974,00	1.003,22	1.033,32	1.064,32	1.096,25	1.129,13	1.163,01	1.197,90	1.233,83	1.270,85	1.308,97	1.348,24	1.388,69	1.430,35	1.473,26
	H	1.168,80	1.203,86	1.239,98	1.277,18	1.315,49	1.354,96	1.395,61	1.437,48	1.480,60	1.525,02	1.570,77	1.617,89	1.666,43	1.716,42	1.767,91
	I	1.402,56	1.444,64	1.487,98	1.532,62	1.578,59	1.625,95	1.674,73	1.724,97	1.776,72	1.830,02	1.884,92	1.941,47	1.999,72	2.059,71	2.121,50
Analista Legislativo	J	1.232,00	1.268,96	1.307,03	1.346,24	1.386,63	1.428,23	1.471,07	1.515,20	1.560,66	1.607,48	1.655,70	1.705,38	1.756,54	1.809,23	1.863,51
	L	1.478,40	1.522,75	1.568,43	1.615,49	1.663,95	1.713,87	1.765,29	1.818,25	1.872,79	1.928,98	1.986,85	2.046,45	2.107,84	2.171,08	2.236,21
	M	1.774,08	1.827,30	1.882,12	1.938,59	1.996,74	2.056,64	2.118,34	2.181,89	2.247,35	2.314,77	2.384,22	2.455,74	2.529,41	2.605,30	2.683,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o foco na utilização de aparelhos de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de apoio da rede pública municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação citada no art. 1º.

- VI – 48 (quarenta e oito) cargos de Farmacêutico;
 VII – 09 (nove) cargos de Fisioterapeuta;
 VIII – 02 (dois) cargos de Gineco/Obstetra;
 IX – 48 (quarenta e oito) cargos de Médico Clínico Geral;
 X – 02 (dois) cargos de Médico Cancerologista Pediátrico;
 XI – 03 (três) cargos de Médico Cardiologista Pediátrico;
 XII – 02 (dois) cargos de Médico Cirurgião Torácico;
 XIII – 02 (dois) cargos de Médico Endocrinologista;
 XIV – 02 (dois) cargos de Médico Endoscopista;
 XV – 06 (seis) cargos de Médico Intensivista Pediátrico;
 XVI – 03 (três) cargos de Médico Neurocirurgião Pediátrico;
 XVII – 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista;
 XVIII – 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista

Pediatrico.

Art. 2º Os cargos criados ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que passam a vigorar com as alterações constantes das tabelas anexas à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.550, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
 INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS FISCALIS E AUDITORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 861, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Produtividade dos Servidores Fiscais do Município e dos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§1º O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 2.000 (dois mil) pontos.

.....”

“Art. 5º Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao Município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225/E, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS BENS IMÓVEIS QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea “m”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Boa Vista os seguintes imóveis:

I – Parte de um imóvel no Bairro Cavamé registrado sob a Matrícula 10047, do Livro 2/Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade de Boa Vista-RR, de propriedade de Arthur Gomes Barradas.

II – Imóvel constituído do domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal sob número de Lote 0100 (Ant. parte do lote 0114) da Quadra 840 (Ant. Quadra S/N), Zona 12, Bairro Equatorial, de propriedade de Sérgio Rodrigues Acordi.

III – Imóvel constituído do domínio útil do Lote Rural 0128, da Quadra 012, Zona 13, Bairro Operário, de propriedade de João Lins dos Santos Filho.

Art. 2º A declaração de utilidade pública nas respectivas áreas tem por objetivo a construção de unidades educacionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 226/E, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

DESAPROPRIA LOTES DE TERRAS URBANOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea “m”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terras urbanas abaixo discriminados, para fins de construção de unidades educacionais públicas, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 3280/2013-EMHUR e indenizadas pelo valor que especifica:

I – Parte de um imóvel no Bairro Cavamé registrado sob a Matrícula 10047, do Livro 2/Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade de Boa Vista-RR, de propriedade de Arthur Gomes Barradas, sendo:

FRENTE: Com a Rua Holanda, medindo 55,00+5,00m;